

DEMARCAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS NO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL E OS ATUAIS CONFLITOS TERRITORIAIS: UMA TRAJETÓRIA HISTÓRICA DE TENSÕES SOCIAIS

Henrique Kujawa¹
João Carlos Tedesco²

Resumo: O texto analisa aspectos do conflito pela terra entre indígenas e pequenos agricultores no Norte do Rio Grande do Sul; busca evidenciar elementos históricos ligados às políticas públicas de regularização e ocupação da terra bem como as que buscavam definir territórios específicos para os índios. O texto evidencia os grandes argumentos que embasam a luta de ambos os grupos envolvidos, bem como localiza algumas de suas grandes polêmicas, defende a necessidade da compreensão das raízes históricas do conflito, a premência de uma ampla discussão sobre os inúmeros elementos ligados à “questão indígena” na sociedade atual e a efetiva ação do estado na resolução do problema.

Palavras-chave: luta pela terra; indígenas; pequenos agricultores; políticas públicas.

DEMARCATIIONS INDIANS LAND IN THE NORTH OF THE RIO GRANDE DO SUL AND THE CURRENT TERRITORIAL CONFLICTS: A HISTORICAL TRAJECTORY OF SOCIAL TENSIONS

Abstract: The text analyzes aspects of the conflict for the land between indians and small farmers in the North of the Rio Grande do Sul state; it searches to evidence on historical elements linked to the public politics of land organization and occupation as well as that they searched to define specific territories for the indians. The text evidences the great arguments that base the fight of the both involved groups, as well as locate some of its great controversies, defend the necessity of the understanding of the historical roots of the conflict, the urgency of an ample discussion on the innumerable elements linked to the “indian question” in the current society and the effective action of the state in the resolution of the problem.

Keywords: fight for the land; Indians; peasant; public politics.

Introdução

O Rio Grande do Sul, principalmente na região norte, vem presenciando, nas últimas duas décadas, a intensificação dos conflitos territoriais, fruto das demandas por demarcação de terras indígenas. Num raio de duzentos quilômetros, na região de Passo Fundo, existem quinze acampamentos indígenas, os quais estão em estágios

¹ Mestre em História, Doutor em Ciências Sociais/UNISINOS, professor da UNOCHAPECÓ e da IMED. Email: kujawa@imed.edu.br

² Professor do Mestrado e Doutorado em História da UPF. Email: jctedesco@upf.br

diferenciados no processo administrativo de identificação, delimitação e demarcação de área indígena desenvolvida pela FUNAI e/ou Ministério da Justiça.³

Estes conflitos, por um lado, de uma forma mais geral, possuem semelhanças com os demais vivenciados em outras regiões do Brasil, motivados pelas conquistas indígenas na Constituição de 1988, principalmente nos artigos 231 e 232, que garante direito as terras que tradicionalmente ocupam e atribuem ao Estado a tarefa de demarcar e assegurar usufruto exclusivo sobre ela. Além desses elementos mais institucionais, há a ampliação da consciência coletiva indígena, fato esse que faz com que, de uma forma mais enfática, vários grupos indígenas estejam lutando para a garantia jurídica sobre os seus territórios.

Por outro lado, os conflitos no norte do Rio Grande do Sul, possuem duas especificidades relevantes, a primeira delas refere-se ao fato do estado rio-grandense ter, durante o século XX, desenvolvido uma política contraditória de definição, em momentos diferentes, das mesmas áreas, ora para indígenas e ora para agricultores provocando processos de (des)territorialização e reterritorialização forçados, tanto de indígenas, quanto de agricultores; a segunda especificidade é que os atuais conflitos ocorrem em locais densamente povoados por agricultores familiares, que migraram para a referida região motivados por uma política de colonização nas primeiras décadas do século XX, portanto, são proprietários e que vivem nelas centenariamente. Na prática, o conflito coloca, de um lado, indígenas demandando a recuperação de terras consideradas por eles de ocupação tradicional (imemorial) e, de outro, agricultores familiares que, por diversas gerações, vivem e constroem seu *modus vivendi* neste território.

Partindo do pressuposto de que os conflitos atuais possuem raízes históricas, objetivamos fazer uma breve reconstituição histórica de políticas territoriais que resultaram, simultaneamente, no processo de colonização da região norte do Rio Grande do Sul, na criação, redução/extinção e restabelecimento de áreas indígenas e, na última década, na reivindicação da criação de novas áreas indígenas, com a intenção de

³ As áreas reivindicadas e/ou com acampamento são: Votouro/Kandóia (municípios de Faxinalzinho e Benjamin Constant), Mato Preto (municípios de Getúlio Vargas, Erebangó e Erechim), Passo Grande do Forquilha (municípios de Sananduva e Cacique Doble), Cacique Doble (município de Cacique Doble), Campo do Meio (municípios de Gentil, Marau e Ciríaco), Mato Castelhanó (município de Mato Castelhanó), Carreteiro (município de Água Santa), Pontão (município de Pontão), Novo Xingu (municípios de Constantina e Novo Xingú), Inhacorá (município de São Valério), Rio do Índios (município de Vicente Dutra), Nonoai (município de Nonoai).

compreender os diferentes contextos bem como as motivações que impulsionaram a atuação dos sujeitos (Estado, agricultores e indígenas) envolvidos.

Em termos empíricos e de recursos de pesquisa, utilizamos entrevistas que fizemos com lideranças indígenas e de agricultores em alguns acampamentos na região Norte do Rio Grande do Sul⁴; buscamos centralizar temas e/ou eixos tais como “elementos históricos” (colonização/ocupação/migração, narrativas e memórias materiais da presença no local), “argumentos que justificam as demandas”, “ações e estratégias de luta”, “a situação atual e as mediações políticas e de representação coletiva”. As leituras dos laudos antropológicos de identificação e delimitação de Terras Indígenas de todos os grupos que demandam terras na região, bem como os laudos técnicos de defesa dos agricultores também fazem parte de nosso acervo de referenciais. Fizemos também uma revisão de literatura sobre políticas indigenistas no estado, processos de colonização; buscamos também documentações em arquivos históricos em Porto Alegre; fizemos revisões diárias em jornais locais e do estado para analisar o que foi produzido sobre o tema, participamos também de várias manifestações, principalmente de agricultores; entrevistamos lideranças de instituições de representação de ambos os grupos (sindicatos rurais, Funai, CIMI); enfim, tentamos nos acercar ao máximo das informações e ações em torno dos referidos conflitos.⁵

Dividimos o texto, para além da introdução e considerações finais, em três partes. Na primeira, faremos uma recuperação do processo de ocupação da região durante o século XX e abordaremos três momentos de territorialização e reterritorialização de agricultores e indígenas. Na segunda parte, buscaremos caracterizar os movimentos indígenas da última década e sistematizar os principais argumentos dos dois sujeitos coletivos em disputas e, por fim, pontuaremos alguns elementos que demonstram a complexidade do contexto vivido no presente.

1 - Territorialização e reterritorialização de índios e agricultores no norte do Rio Grande do Sul no século XX

O processo de ocupação territorial, na lógica colonial, do Sul do Brasil, ocorre de forma tardia se comparado com a faixa litorânea; somente no século XVIII, com o desenvolvimento da atividade pecuária, é que o Rio Grande do Sul se integra, embora

⁴ Em particular os acampamentos nos municípios de Sananduva, Getúlio Vargas, Faxinalzinho, Vicente Dutra, Muliterno, Mato Castelhano, Gentil e Pontão.

⁵ Um estudo maior que condensa essas práticas todas em sua análise está em fase de publicação com o título de “Conflitos agrários no Norte do Rio Grande do Sul: indígenas e agricultores”.

subsidiariamente, à economia colonial e, com as disputas na região Platina, ganha importância geopolítica. No século XIX, a ocupação se intensifica com as políticas de motivação e atração de imigrantes açorianos, alemães e italianos, os quais ocupam a região do Vale do rio dos Sinos e da Serra.

A região norte do estado, especificamente a da Encosta da Serra e do Alto Uruguai, tem a colonização intensificada após a Proclamação da República nas primeiras décadas do século XX, fruto de um movimento de migração dos descendentes dos primeiros imigrantes italianos e da política de colonização desenvolvida pelo governo do referido estado.

Obviamente que a tardia colonização não significa a existência de um vazio populacional, uma vez que a região em tela tinha uma intensa ocupação indígena, principalmente kaingang, que vivia nestas matas e estendia o seu habitat para o oeste de Santa Catarina, Paraná atingindo o atual estado de São Paulo. Neste sentido, a expansão da colonização representou uma reconfiguração do território definindo, com isso, formalmente e na prática, os espaços a serem ocupados por indígenas e por colonos.

É possível, didaticamente, identificarmos, durante o século XX, três momentos onde o processo de reconfiguração territorial ganha contornos formais induzindo, ou consolidando reterritorializações forçadas de agricultores e indígenas: nas primeiras décadas do século XX, quando se consolida a políticas de aldeamento e se desenvolve o projeto de colonização; a segunda, entre as décadas de 1940-60, quando se reduz as áreas indígenas demarcadas destinando-as para a criação de reservas florestais e para loteamento vendido para agricultores e, por fim, após a Constituição de 1988 e a reconfiguração do direito indígena sobre as terras tradicionalmente ocupadas, quando, nessa última ocorre a retomada das terras indígenas historicamente demarcadas no início do século XX. Passaremos a abordar, sinteticamente, cada um destes contextos.

1.1 - Ocupação indígena, processo de colonização e a consolidação de toldos.

A presença indígena na região norte do Rio Grande do Sul é apontada como de longa data pelos Guainas⁶, sendo os kiangang, encontrados com o processo de intensificação do contato com o branco nos séculos XVIII e XIX, descendentes destes. Os kaingang ocupavam um território que se estendia de São Paulo ao norte do Estado

⁶ A denominação de Guainá se estendia a várias tribos de índios que tinham relação entre si e cujos costumes e língua se diferenciavam dos Guaranis. Como eram bastante numerosos, esses índios viviam nas bandas do Rio Paraná (proximidade do Grande Salto) até perto do Rio Uruguai, estendendo-se pelos rios Iguazu, Santo Antônio e outros (BECKER, 1995, p. 13).

Gaúcho passando pelo Oeste do Paraná, Santa Catarina, território este conquistado a partir de disputa com outros grupos indígenas, principalmente com os Botocudos⁷. A relação da Coroa Portuguesa ganha contornos distintos com a vinda da Família Real ao Brasil e a publicação das Cartas Regias de 1808 e 1809 que reestabeleciam a 'guerra justa' contra esses povos que resistiam às frentes demográficas e econômicas que avançavam para o sul de São Paulo, com isso fragilizando os interesses portugueses nas disputas geopolíticas na região Platina. O estabelecimento, através da 'guerra justa', do direito de perseguir, matar e escravizar os indígenas que resistissem à política da Coroa Portuguesa demonstra o nível de resistência e a capacidade guerreira, bastante conhecida dos Kaingang.

Na região de nossa análise (norte do RS), os Kaingang tornam-se bastante conhecidos na medida em que se tornam um obstáculo para a passagem das tropas no Mato Castelhana que era caminho obrigatório da região missioneira para atingir São Paulo através de Lages. A força da resistência kaingang é apontada inclusive como um dificultador para a constituição de povoados na região, como bem ilustra o historiador Oliveira: "Passo Fundo, apesar de atravessado em todo comprimento por essa estrada, não pode ser povoado senão com demora de alguns anos, devido aos terríveis coroados, cuja cólera seria fatal ao branco audacioso que nele fosse domiciliar-se" (OLIVEIRA, 1990: 74, V.II).

Em meados do século XIX, a política do governo imperial estava decidida em garantir o controle dos kaingang, para tanto, desenvolve ações coordenadas no intuito de, com ajuda dos missionários jesuítas⁸, promover o aldeamento dos referidos indígenas e, simultaneamente, sob a coordenação do engenheiro agrimensor Mabilde, construir estradas e retirar os indígenas das regiões de mata induzindo-os a aceitar a política do aldeamento. Mabilde (1983: 165), assim relata o seu trabalho na região: "entre os campos de Passo Fundo e os de Vacaria – matas essas que abrangem o Mato Castelhana, foi aqui o ponto em que se concentravam os Coroados – existia uma grande tribo da Nação Coroadada, da qual era cacique principal o Coroadado Braga".⁹

⁷ Becker (1995, p.128) relata que Mabilde, juntamente com o Cacique Braga, teriam visitado um cemitério indígena nas proximidades do Mato Castelhana onde estavam enterrados diversos índios kaingang, inclusive o pai de Braga, mortos num ataque dos botocudos entre 1803-1806.

⁸ Teschauer (1929) relata que, em 1850, os missionários jesuítas, Solanelas, Vilarubia e Parès fundaram três aldeamentos para os kaingang do Alto Uruguai: Nonoai, Campo do Meio e Guarita. Os índios de Nonoai totalizavam 400, os do Campo do Meio 90.

⁹ A intensa presença kaingang na região nordeste é relatada, inclusive a partir de documentos oficiais, por diversos autores, entre eles: Hensel (1928); Laroque (2000; 2007), Oliveira (1990); Cafruni (1966), Teschauer (1929).

Os mecanismos utilizados para atingir o objetivo do aldeamento foram muito parecidos aos de outras regiões e momentos da história brasileira. Junto com o trabalho missionário, foram também muito utilizadas as disputas internas entre caciques e lideranças indígenas, atraindo com parcos benefícios aos que aceitassem o aldeamento pacificamente, muitas vezes o acirramento dos conflitos entre grupos indígenas tornava o aldeamento a única possibilidade de sobrevivência dos líderes fragilizados. Exemplo típico foram os conflitos entre os grupos dos Caciques Braga e Doble¹⁰, levando este último a aceitar o processo de aldeamento desde que distante do primeiro (MABILDE, 1883: 130). A aceitação do aldeamento e até a cooperação como a política imperial não significavam necessariamente uma lógica de subordinação, mas, na maioria das vezes, uma estratégia de sobrevivência frente às disputas internas e, principalmente, à modificação de seu habitat que os tornava dependentes das 'benesses' do Estado (LAROQUE 2000: 2007). Concretamente, o Império conseguiu, gradativamente, atingir o objetivo de retirar os kaingang da mata, através da violência e/ou da fragilização das suas condições de vida constituindo diversas aldeias, dentre elas destacam-se Nonoai, Pontão, Campo do Meio, Caseros (Santa Isabel), Cacique Doble, Água Santa (Carreteiro) e Ligeiro.

Com a Proclamação da República, o governo rio-grandense, intensificou a política de garantia das áreas indígenas motivado pelos ideais positivistas de constituir uma proteção fraternal aos "silvícolas" e, simultaneamente, para viabilizar o projeto de colonização das regiões florestais através fragmentação de propriedades privadas e da venda das terras devolutas consideradas propriedade do Estado. É neste contexto que as antigas aldeias foram demarcadas como os toldos Cacique Doble (1911), Caseiros (1911), Nonoai (1911), Serrinha (1911), Ventarra (1911), Inhacorá (1911), Guarita (1917), Votouro (1918), com exceção de Pontão e Campo do Meio que, pelos indícios levantados, tinham se destituído¹¹ ainda antes do advento da República. Para além das aldeias existentes constituiu-se o Toldo de Carreteiro (1911), no então município de

¹⁰ Laroque (2000 e 2007) estuda as relações de poder dos kaingang destacando o papel cumprido pelos pay-bang (caciques gerais), que agregavam em torno de si um conjunto pays (cacique subordinados). O autor demonstra que eram comuns as disputas entre estas lideranças pelo poder político e pelo domínio de territórios. Tudo indica que o ocorrido entre o pay-bang Braga e o pay-Dobel tenha sido uma insubordinação de Doble em busca de maior poder político.

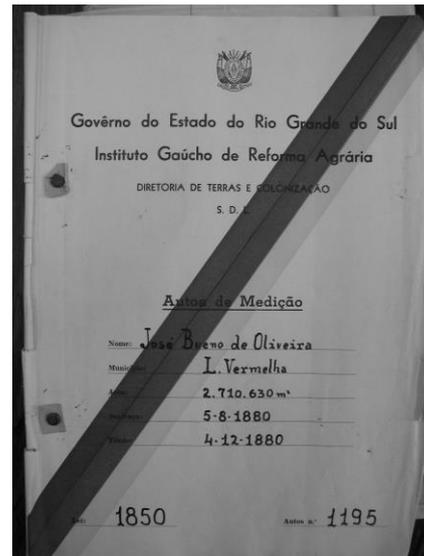
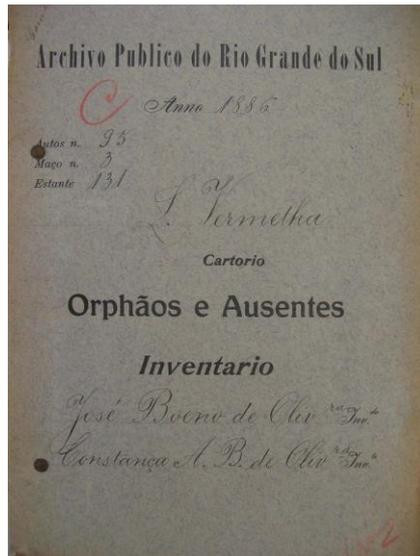
¹¹ A hipótese mais provável para o abandono destas aldeias seja o não agrado dos indígenas em relação ao local. Em relação ao Pontão são vários os relatos que os indígenas não gostavam do local, inclusive a constituição de Caseiros e de Campo do Meio está relacionado à migração do grupo de Doble e Braga, respectivamente. Em relação a Campo do Meio, parece evidente que foi uma iniciativa do Império de colocar os indígenas em áreas de mais fácil controle, contudo regiões de campo não se constituíam preferência dos indígenas kaingang.

Tapejara, hoje Água Santa, não muito distante do Ligeiro (1911). A existência de diversos aldeamentos e, posteriormente, toldos indígenas, está vinculada à característica cultural kaingang de rivalidades internas, fruto das disputas de poder que multiplicava o conflito interno e não permitia a junção de grupos inimigos no mesmo espaço. Com os indígenas aldeados, os toldos constituídos e administrados pelo Estado, intensifica-se a ocupação através do processo de colonização, tema que passaremos a tratar na sequência.

A ocupação não indígena na região norte do RS insere-se, de forma mais ampla, em dois contextos. O primeiro, com a inserção dos campos de Lagoa Vermelha e de Vacaria na rota do tropeirismo (XVIII e XIX) e, o segundo, no final do século XIX e início do século XX, com o processo de ocupação minifundiária através da colonização pública e privada. O primeiro vincula-se ao crescimento da mineração no século XVIII, que promoveu uma ampliação da demanda por muares e bovinos criando a necessidade de dinamizar o acesso (com a criação de novas rotas principalmente o caminho das tropas que ligava a Colônia de Sacramento à Sorocaba pelo planalto gaúcho e Lages) à região sul da colônia onde se encontravam estes animais com certa abundância. O aumento da circulação das tropas resultou no estabelecimento de curais, pousos e, com o passar do tempo, estâncias de criação, ampliando, com isso, o interesse econômico por estas terras que passam a ser reivindicadas por particulares e doadas em forma de sesmarias pela Coroa Portuguesa e posteriormente pelo Império Brasileiro¹². Um exemplo foi a sesmaria recebida por Francisco Alves Ribeiro do Amaral no então município de Lagoa Vermelha, que, após a sua morte, fora adquirida por José Bueno de Oliveira (1852) e, no início do século XX, destinada ao projeto de colonização, que resultou no atual município de Sananduva, conforme auto de medição 1195 ilustrado abaixo.

¹² A doação de terras através das sesmarias perdurou até 1850 quando o Império Brasileiro, através da Lei de Terras, regulamentou uma nova forma de legitimação de posse e distribuição privada das terras.

DEMARCAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS NO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL E OS ATUAIS CONFLITOS TERRITORIAIS: UMA TRAJETÓRIA HISTÓRICA DE TENSÕES SOCIAIS.

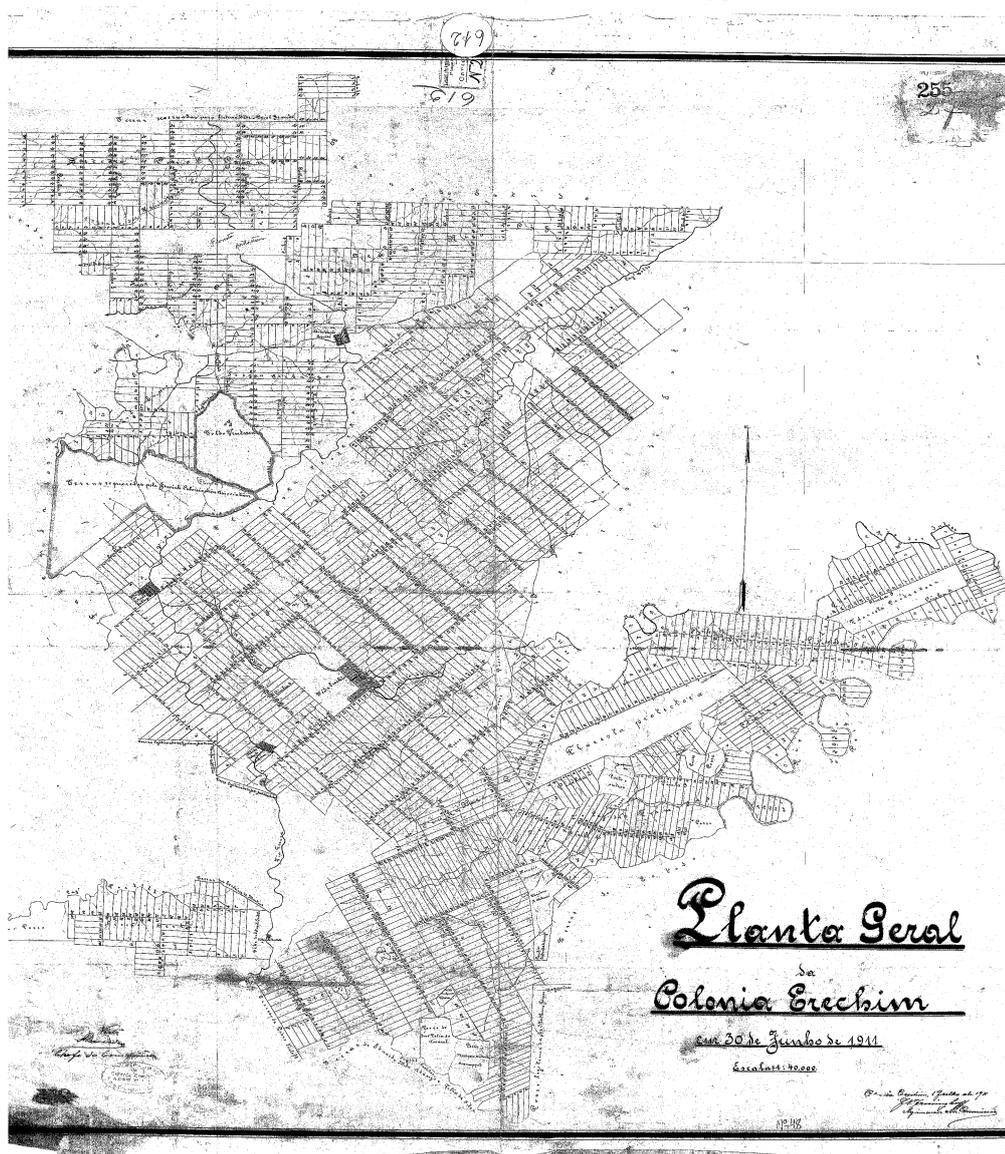


Testamento que comprova a compra dos lotes. Autos de medição que resultou na divisão dos lotes.
Fonte: Cartório de Registro de Lagoa Vermelha

O segundo contexto refere-se ao início do período Republicano e ao processo de intensificação da colonização através da subdivisão das propriedades legitimadas através do direito de posse ou oriundas de sesmarias (como foi da fazenda Sananduva) ou da apropriação das terras que passaram a ser consideradas devolutas e, portanto, de propriedade do Estado, o qual loteou e vendeu para os colonos (como foi o caso da Colônia Erechim no extremo norte do estado a partir de 1910).

Cabe aqui destacar dois aspectos: a motivação do processo de colonização e a responsabilidade e legitimidade do estado do Rio Grande do Sul em fazer a venda das terras. Quanto às motivações, cabe lembrar que as teses do Partido Republicano Rio-grandense (PRR), hegemônico no estado após a Proclamação da República, advogava a necessidade da implantação de pequenas propriedades com capacidade de diversificar a produção da economia, principalmente de alimentos necessários para possibilitar a ampliação da urbanização e industrialização e, em acordo com os ideais positivistas, entendia-se que o Estado tinha um papel decisivo na indução e na condução deste processo. Uma segunda motivação importante foi o grande contingente de famílias descendentes de imigrantes, principalmente italianos, que tinha se instalado na região da serra a partir de 1870 e que precisavam buscar novas terras, com preços mais acessíveis, constituindo, desta forma, uma pressão sobre a fronteira agrícola de colonização atingindo propriedades particulares e públicas. A colônia Erechim, ilustrada com o mapa abaixo, iniciou a medição dos lotes em 1910 e gradativamente foi abarcando toda a região do Alto Uruguai onde, conforme informado anteriormente, ocorre também, no mesmo período, a demarcação de vários toldos indígenas.

A política de aldeamento e demarcação dos toldos indígenas e a demarcação, loteamento e venda das terras consideradas devolutas, portanto, do Estado, constitui a formalização do espaço a ser ocupado por colonos e índios promovendo a territorialização dos primeiros e a reterritorialização dos segundos na medida em que demarca os Toldos; esse processo, ainda que possa ter servido de garantia de preservação de uma determinada área, também representou a redução do espaço ocupado, a seu modo, anteriormente.



Mapa da planta Geral de Erechim, 1911. Fonte: Arquivo da Divisão de Terras Publicas do Rio Grande do Sul.

1.2. A colonização em terras indígenas demarcadas

O processo de demarcação das terras indígenas, em nível de Brasil pelo SPI e no Rio Grande do Sul, pelo governo estadual, não significou o fim da pressão territorial provocada pela expansão agrícola, pela exploração da madeira e pela expansão demográfica. O processo de intrusão em terras ainda consideradas devolutas, principalmente nas chamadas áreas de floresta protetora (RÜCKERT; KUJAWA, 2010) e em áreas indígenas era intenso. A intrusão em terras demarcadas como sendo indígenas ocorreu, na maioria das vezes, com relativo consentimento de lideranças indígenas que, em alguma medida, obtinham pequenas vantagens, como, por exemplo, valores, mesmo que irrisórios, de arrendamento ou venda do direito de se “arranchar” e fazer roçados (CARINI, 2005). Há fortes indícios de que o SPI, que deveria ser o órgão protetor dos territórios indígenas, desenvolvia políticas que estimulavam e praticavam diretamente a exploração das riquezas existentes nestas áreas. A título de ilustração vamos mencionar dois exemplos: o primeiro nos é dado por Carini (2005) que, ao analisar o processo de intrusão no Aldeamento de Serrinha, demonstra uma efetiva participação dos representantes do Estado

Os acertos com os guardas florestais, responsáveis pelo posto de fiscalização, ou com os próprios diretores de terras públicas, visando à abertura de roças, a retirada de madeira e arranhamento definitivo, eram frequentes e envolviam o pagamento de propinas, promessas, parcerias e arrendamentos (CARINI, 2005:152).

Outro exemplo vem da Nonoai, onde a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, instalada em 1967, relata a prática do SPI em vender, através de leilões, os pinheiros (árvore de maior valor comercial no período) existentes naquela área e ser tolerante com a retirada de um número de árvores bem maior do que o oficialmente permitido, inclusive com a prática criminosa de provocar a queima das florestas para depois justificar a retiradas das árvores.¹³

¹³ ACPI menciona, no caso específico da TI de Nonoai, que, durante muitos anos, estes contratos foram com a empresa Hermínio Tissiani e Sartorroto e Cia. Ltda e, na década de 1960, houve uma nova licitação onde a empresa Julio Gasparotto comprou o direito de retirar três mil pinheiros e, simultaneamente, reproduz matéria da imprensa que denuncia a derrubada e o roubo generalizado da madeira: "tendo em vista os roubos de madeira que se sucedem no Toldo de Nonoai, área do Estado sob administração do Serviço de Proteção ao Índio, o sr. Fernando Gonçalves, diretor geral do IGRA, telegrafou ontem, ao seu Anísio de Carvalho, chefe daquele órgão, solicitando providências urgentes para eliminação das irregularidades. [...]. Informo ainda que recebi comunicação de incêndio possivelmente criminoso que danificou aproximadamente 1.200 pinheiros" (*O Dia*, Porto Alegre, 11/08/1965, p.2 apud Relatório da CPI fols 13).

A necessidade de novas áreas para assentar os descendentes de imigrantes, a intrusão (que significava a efetiva ocupação das áreas indígenas por não índios) e o interesse pelas riquezas lá existentes, a mudança na esfera jurídica e administrativa que deixava claro a responsabilidade da União nestas áreas, também contribuiu para justificar a sua redução. Cabe lembrar que a criação dos toldos indígenas no Rio Grande do Sul (1910-18) foi efetivada por iniciativa do Estado e não do SPI e a sua administração, com exceção do Toldo do Ligeiro, também ficou sob sua administração. A Constituição de 1934 trouxe uma mudança formal (mantida nas constituições de 1937 e 1945), atribuindo à União a responsabilidade sobre as áreas indígenas e, desta forma, retirando, no caso específico, do Rio Grande do Sul, a tarefa de administrar e, ao mesmo tempo, o poder sobre as áreas indígenas. Este processo gerou um desconforto para membros do Governo de estado exemplificado pelo ofício de 11 de março de 1841 enviado por Goldofim T. Ramos, então Diretor da Diretoria de Terras e Colonização, ao Diretor Geral da Secretaria da Agricultura, manifestando preocupação com a possibilidade dos administradores federais explorarem e comercializarem a madeira dos toldos indígenas. Fruto desta preocupação, o governo, justificou o interesse em reduzir as terras indígenas, destinando parcela para constituição de reservas de matas e outras para a colonização (RIO GRANDE DO SUL, 1997).

Motivado pelas razões acima expostas e, influenciado pela lógica integracionista, a qual entendia que o número de indígenas estava gradativamente diminuindo e que em mais ou menos tempo a população indígena iria ser completamente absorvida e integrada a sociedade nacional,¹⁴ o estado do Rio Grande do Sul adotou várias medidas administrativas¹⁵, as quais resultaram na redução e/ou extinção das áreas indígenas, realocando-os e criando no, até então, seu território, reservas florestais e áreas de colonização, loteadas e vendidas para as famílias de

¹⁴ A compreensão integracionista fica muito clara na afirmação de que “há muita terra para pouco índio”; a mesma, muitas vezes, oficialmente, serviu de justificativa para a redução das terras indígenas.

¹⁵ Diversos atos administrativos e jurídicos constituíram o processo de redução das áreas indígenas, dentre os quais se destacam:

- a) Despacho do Interventor Federal no Rio Grande do Sul, Cordeiro de Farias, de 28/03/1941, promove a redução das terras indígenas Guarita, Nonoai e Serrinha e criação de reservas florestais
- b) Decreto número 658 do Governador Walter Jobim, de 10 /03/1949, declara um conjunto de reservas florestais, incluindo em terras indígenas de Serrinha, Nonoai e Cacique Doble;
- c) Lei 3381 da Assembleia Legislativa do RS, de 06/01/1958, Autoriza o governo estadual lotear e vender a área florestal de 6.623 ha oriunda da TI de Serrinha;
- d) O Decreto do governador do Estadual nº 13.795, de 10/07/ 1962, restabelece os limites da reserva Florestal de Nonoai, oriunda da TI de Nonoai, criando a secção Planalto para colonização
- e) Despacho do Governador, de 16/02/1962, restabelece os limites das terras indígenas administradas pelo estado destinadas parcelas para o processo de loteamento e venda para os agricultores;
- f) Processo 15.703/61 Secretaria da Agricultura, redução da TI de Inhacorá.

agricultores. Com esta política, a grande maioria das áreas indígenas é reduzida ou até extinta, como foi o caso de Serrinha, Caseiro e Ventara, ambas no Norte do estado.

Este ato do Governo de estado provoca uma nova reestruturação das terras indígenas e, assim como no ato de demarcação no período de 1910-18, estabelece quais são as terras destinadas para indígenas e para agricultores, neste momento, de forma explícita, favorecendo os interesses destes últimos.

1.3 - A Constituição de 1988 e a retomada das terras indígenas historicamente demarcadas

A Constituição de 1988, num contexto de redemocratização, de fortalecimento dos movimentos sociais e da sociedade civil como um todo, garante um capítulo específico, nos artigos 231 e 232, para o direito indígena. Embora este tema não seja objeto específico de análise, cabe ressaltar que esta Carta Política abandona, em sua concepção, a lógica integracionista reconhecendo os direitos culturais dos povos indígenas e, como forma de garantia destes direitos, o reconhecimento, demarcação e usufruto exclusivo sobre os seus territórios tradicionalmente ocupados. Cabe destacar que esta conquista constitucional é fruto de décadas de debates acadêmicos e mobilização indígena com apoio de diferentes organizações indigenistas.

Em relação ao debate acadêmico, destaca-se o envolvimento de intelectuais e instituições de pesquisa que constituem e reforçam a perspectiva teórica da fricção interétnica¹⁶ e do etnodesenvolvimento¹⁷ apontando, por um lado, que as mudanças que estavam ocorrendo na cultura indígena não representavam a assimilação e extinção e, por outro, que os modelos de desenvolvimento que estavam sendo pensados e efetivados pelos estados nacionais na América Latina deveriam partir do pressuposto de que as diferentes culturas e etnias deveriam ser contempladas.¹⁸

Somado ao debate acadêmico, surgem organizações, ainda no bojo da Ditadura Militar, principalmente ligadas à Igreja Católica¹⁹ com o objetivo de contribuir na organização e mobilização indígena na conquista e preservação dos seus direitos. Com o processo de redemocratização, estes movimentos ganham força de consciência dos

¹⁶Para aprofundar o debate sobre fricção interétnica, ver Cardoso de Oliveira (1978; 2000).

¹⁷Ver Stavenhagen (1984) e Verdum (2006).

¹⁸Merecem destaques as declarações de Barbados I (1971) e Barbados II (1977), frutos de congressos que reuniram intelectuais da América Latina, os quais criticaram as políticas assimilacionistas e estabeleceram as principais bases para o debate do etnodesenvolvimento (BITTENCOURT, 2007).

¹⁹ O Conselho Indigenista Missionário – CIMI - teve um papel de destaque na organização indígena na década de 1970 e, principalmente, no processo da Constituinte (BITTENCOURT, 2007; LACERDA, 2008).

indígenas, no que Bittencourt (2007) denomina de pan-indigenismo, de mobilização social que associa os direitos indígenas ao conjunto dos direitos dos demais setores sociais brasileiros, resultando na grande mobilização em defesa de direitos na Assembleia Constituinte de 1988.

Os direitos conquistados na Carta Magna serviram de grande impulso para que os indígenas no Rio Grande do Sul retomassem o debate e o questionamento sobre a ilegitimidade e ilegalidade dos atos que reduziram suas áreas historicamente demarcadas (1910-18). É importante destacar que este questionamento já havia sido feito pelo já mencionado relatório da CPI de 1968, por diversas ações indígenas, principalmente a de 1978 na qual os indígenas de Nonoai expulsaram, com suas próprias forças, milhares de agricultores que estavam intrusados em suas terras e, a própria Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul (1989) reconheceu que a colonização em terras indígenas demarcadas tinha sido ilegal e estabelece, no seu artigo 32, o dever de devolver aquelas terras para os indígenas e indenizar e/ou reassentar os agricultores.

Em 1991, a União realiza a redemarcação das Terras Indígenas no Rio Grande do Sul e inicia, através da FUNAI, ajuizar, junto ao Supremo Tribunal Federal, ações de inconstitucionalidade buscando anular todos os atos que, entre as décadas de 1940-60 efetivaram a redução das terras indígenas demarcadas. O Estado, por sua vez, constitui pelo Decreto 37.118 de 30/12/1996, um Grupo de Trabalho para fazer levantamento das terras indígenas que tinham sido colonizadas irregularmente e apontar a situação específica de cada uma e possíveis soluções. Após longo período de debates e tensões sociais foram restituídos os limites originários das 11²⁰ áreas demarcadas no início do século XX, restando um imenso problema econômico para o Estado para indenizar o conjunto de agricultores e, obviamente, um custo muito grande para as famílias que compraram as terras do Estado e, após algumas décadas, viram-se obrigadas a se retirarem.

²⁰ Das terras indígenas historicamente demarcadas e vendidas para agricultores nas décadas de 1950-60, apenas a de Inhacorá os agricultores não foram retirados e a área restituída aos indígenas. Neste caso específico, só foi restituída aos indígenas a área de 1.737 hectares que estava destinada a uma estação experimental agrícola.

2 - Os conflitos recentes: polêmicas e ambiguidades

O Rio Grande do Sul é um dos estados que mais possui conflitos entre indígenas e agricultores; o norte do estado é o espaço que se concentra o maior número e os que mais produzem conflitualidades sociais; a etnia kaingang é a que mais está presente no norte do estado e também da maior presença nos conflitos.

Vimos anteriormente que em reservas que foram extintas, principalmente pelo governo Brizola no início dos anos 60, houve a desterritorialização dos agricultores e a reterritorialização indígena; nesses espaços, houve o reconhecimento da esfera pública, pós anos 90, do equívoco do passado (“vício de origem”) e foi aplicado o artigo 231 da CF/88. Com isso, houve a indenização da terra e das benfeitorias aos agricultores e o retorno de coletividades indígenas que comprovaram terem tido ou serem de descendentes dos que antes da extinção das reservas haviam habitado nos locais.

Pois bem, esse processo, não obstante sua conflitualidade (econômica, jurídica, cultural e social), foi resolvida, ou, ainda, em alguns casos, há pendengas judiciais e indenizatórias. A grande problemática evidenciada a partir dos anos 2000 se expressa pela constituição de dezenas de acampamentos indígenas, fora das atuais reservas, localizados em espaços que, segundos os mesmos, houve num período histórico, em geral, entre meados do século XIX e meados do XX, a constituição de comunidades indígenas. Esses conflitos, somados aos que de dentro das atuais reservas demandam ampliação de área (em geral, de áreas reduzidas e/ou extintas por governos entre os anos de 1940 até o início dos anos 60), dão o tom dos conflitos agrários entre agricultores e indígenas por várias partes do Brasil, em particular no Norte do Rio Grande do Sul.²¹

Os conflitos que mais estão produzindo visibilidade pública, acirramentos e confrontos, múltiplas estratégias de ambos os lados e tensionando as relações sociais e a vida cotidiana dos grupos envolvidos, em particular de agricultores, são os constituídos por acampamentos e espaços variados (terras públicas e privadas) no norte do estado, pois todos eles buscam configurar o local do acampamento e uma delimitação de seu entorno como área de ocupação tradicional.

Para efeito de síntese, elencaremos alguns dos argumentos que embasam a luta e as demandas de ambos os grupos.

²¹ Em razão de falta de espaço, não teremos condições de avançar na análise específica de cada conflito. Remetemos para nossos dois últimos livros que organizamos sobre o tema: “Conflitos agrários no Norte do Rio Grande do Sul”, de 2012 e 2014, ambos pelas editoras Letra & Vida de Porto Alegre e Ed. IMED de Passo Fundo.

2.1 – Os argumentos dos indígenas:

Os argumentos centrais que embasam a luta indígena giram em torno das ações que, segundo eles, produziram o esbulho (expulsão pela força) e expropriação, em alguns períodos históricos, em geral, por ações do estado, através de suas políticas de terra e de colonização, ou por sujeitos sociais ligados à economia pastoril, à colonização privada e à indústria extrativista.

Os índios kaingang, em maior número nos conflitos, defendem a sua existência imemorial no norte do estado. Desse modo, os mesmos entendem serem contemplados pelo direito à tradicionalidade de ocupação, defendem e justificam a necessidade do reequilíbrio ecossistêmico através da agricultura tradicional, sementes tradicionais, mananciais de água, florestas etc.

Nos seus horizontes argumentativos está sempre presente a necessidade da diversidade étnica em condições de igualdade no país, da propriedade da terra como condição fundamental para a reprodução de sua cultura, a compensação e ajuste de contas do estado para com os índios em múltiplos horizontes sociais, culturais, econômicos, jurídicos e ambientais. Os índios enfatizam a existência de registros da memória material e imaterial (marcos territoriais) presente nos territórios demandados, expressos principalmente no horizonte cemiterial, habitativo (ocas), árvores centenárias, passagem pelos rios e matas (ligando uma aldeia a outra), nas narrativas de ancestrais, nos agrupamentos parentais oriundos de antigos líderes indígenas que teriam vivido nos espaços demandados.

Além dos aspectos ligados ao passado e aos horizontes culturais, há também a forte pressão sobre a terra do grande contingente de população indígena nas reservas antigas (alto crescimento demográfico), na redefinição da terra para a cultura e reprodução social e econômica dos mesmos. Os indígenas argumentam que, na questão da terra, historicamente, houve favorecimento aos agricultores de agricultura considerada moderna em detrimento dos indígenas e, portanto, estaria na hora do estado promover ações em prol desses, os quais, segundo eles, eram os “verdadeiros donos da terra”, de “retornar a terra nas mãos dos índios para conservá-la”, dentre outros elementos mais secundários.

2.2 – Os argumentos dos agricultores:

Como a situação dos agricultores encontra-se na defensiva, ou seja, como agrupamento que luta para defender é seu e está sendo colocado em xeque, os

argumentos centrais giram em torno da temporalidade longa, legal e legítima na aquisição da terra e da necessidade da mesma para a reprodução cultural, econômica e social. Os mesmos também dão ênfase ao fato de serem sujeitos de direitos, pois houve a legitimação, em ambientes legais, para a aquisição da terra.

Os agricultores atestam a não presença indígena no período da colonização ou em fases posteriores quando da aquisição das terras; defendem que os índios que, em algum período histórico, tenha vivido na região, foram aldeados através da normatização da esfera pública. Os agricultores batem na tecla de que não há nenhuma prova e/ou evidência histórica, nem documentação, nem relatos orais, nem escritos históricos que dão ciência a algum tipo de relação de esbulho indígena na região; os processos de colonização foram efetuados sem conflitos e com o aval da esfera pública.

Os agricultores argumentam que grande parte dos acampamentos indígenas na região constituiu-se a partir de conflitos por poder no interior de reservas indígenas, de grupos dissidentes que, não encontrando mais espaços no interior das mesmas, organizaram-se em pequenos agrupamentos, os quais, aos poucos, foram ganhando grande adesão de outros grupos de aldeias variadas, produzindo um grande grupo. Portanto, os agricultores enfatizam que no cerne dessa luta social empreendida pelos indígenas há outras causas e situações que poderiam muito bem serem resolvidas pela esfera pública, sem produzir injustiças e intensa instabilidade sócio-econômica e cultural.

Um dos argumentos que está presente em todos os conflitos gira em torno do fato de que, na sua maioria, são agricultores familiares, produtores de alimentos e que não promovem desequilíbrios ambientais. Os mesmos enfatizam que a produção de alimentos proveniente desse estrato produtivo é de fundamental importância para o país, que os indígenas não o fazem e, se o farão, será na forma de arrendamento para não índios conforme o evidenciado e documentado em várias das atuais reservas indígenas do Rio Grande do Sul.

Os agricultores insistem em demonstrar que a realidade do Sul do Brasil é diversa na histórica relação com os índios e na legalização dos títulos de propriedade em relação a outras regiões do país, principalmente o Centro-oeste e Norte. Os mesmos insistem no fato de que não adianta transferir a terra da mão dos agricultores e passar para os índios sem uma política pública de desenvolvimento (etnodesenvolvimento). Advertem para a necessidade de uma ampla discussão nacional sobre o que se considera “territorialidade tradicional” e “cultura indígena”, bem como que sejam revisados os processos e ritos de

identificação, demarcação, delimitação e julgamento nas questões que envolvem a demanda indígena pela terra e, principalmente, nas questões administrativas envolvendo a centralidade da Funai no processo; que se discutam melhor as noções de produção e produtividade para ambos os grupos.

Nesse sentido, os agricultores entendem que não se resolvem problemas históricos de um sujeito, produzindo outros para outro sujeito e criando um culpado histórico e com a pecha de intruso e de expropriador, no caso, recaindo sobre os agricultores. Os mesmos apontam soluções para o problema, sem desapropriar os que já estão legitimamente na terra, principalmente na criação de novas reservas com aquisição pelo estado de grandes propriedades, sem causar danos, tensões sociais, culturais e econômicas entre os grupos que estão em conflito, inclusive, com isso, viabilizando ações da premente e histórica reforma agrária no país, dentre outras questões mais secundárias.

Percebe-se que os argumentos são múltiplos para ambos os envolvidos e, somados a esses, estão também as suas polêmicas em torno do conflito, fato esse que revela a complexidade do tema, principalmente em suas justificativas jurídicas, administrativas, econômicas e culturais. De uma forma panorâmica, sintetizaremos algumas delas a seguir como item conclusivo.

3. Enfim..., um cenário complexo e enviesado por múltiplas determinações

Vimos que, em termos históricos, as políticas territoriais indígenas no Rio Grande do Sul tiveram três momentos distintos: no início do século XX, quando o governo do Estado delimita 11 áreas, frutos de aldeamento iniciados no século XIX, o mesmo promove o loteamento e a colonização das demais terras devolutas; o segundo se processa entre as décadas de 1940/60 quando, por decisões dos governos estaduais, há um processo de redução das áreas demarcadas para constituição de reservas florestais e para o loteamento e venda para agricultores sem terra e, um terceiro, que se concretiza na década de 1990, que resultou na recuperação dos limites das áreas historicamente demarcadas.

No entanto, novas demandas indígenas, a partir de agrupamentos constituídos em espaços fora das reservas, começaram a aparecer a partir dos anos 2000, defendendo o argumento como sendo área de ocupação territorial e, passando a ser demandadas pelos índios e acolhidas pela Funai. Esse horizonte estratégico de indígenas é que está

produzindo intensa tensão social em várias regiões do país, em particular no norte do Rio Grande do Sul, vem produzindo ambigüidades jurídicas, ausência de uma séria vontade política de solução, divisões sociais (entre os que são a favor dos agricultores e os que defendem a “causa indígena”), estratégias múltiplas de ambos os lados, perspectivas variadas e instáveis para os dois grupos, mas principalmente para os agricultores que temem perder suas terras e sem indenização, mediações políticas e jurídicas de ambos os lados, dentre uma série de outras questões. Na realidade, em grande parte dos casos na região referida (e em algumas outras partes do país), são colocados frente a frente, em luta social, dois sujeitos coletivos subalternizados social e economicamente por políticas públicas, principalmente em suas propostas modernizadoras.

Os atuais conflitos sociais entre indígenas e agricultores estão inseridos num contexto de crise e indefinição de políticas indigenistas pela esfera pública, de grande tensão e conflito no interior das reservas indígenas, de alto valor e importância social, cultural e econômica da terra para os dois grupos, da forte densidade demográfica, tanto no interior das reservas, quanto da na ocupação e apropriação da terra, em geral, por agricultores familiares (os quais, em alguns casos, não passam da média fundiária de 16 ha), de presença também histórica da constituição das famílias, comunidades e sociabilidades entre os agricultores, do fato de que a União não assume, numa eventual desapropriação, a indenização das terras para os agricultores; somam-se a isso os inúmeros decretos e portarias na esfera federal, os quais se revelam, até então, pouco eficazes e que acabam colaborando ainda mais para o alongamento dos processos administrativos, disputas judiciais, aumentando, com isso, ainda mais as tensões sociais.

Enfatizamos também que os referenciais de memória são fundamentais para ambos os grupos. Ou seja, através de memórias de *usos*, dos objetos de referência cultural, busca-se identificar a presença de sociabilidades constituídas em espaços que denotam territorialidade, processos migratórios, espaços simbólicos (cemitérios, sedes de comunidades, ocas etc.) de pertencimentos grupais. Desse modo, argumentos de um lado servem também para o outro; ou seja, territorialidade, memória, tradição de vida na terra, ancestralidade, legitimidade de demanda, cultura de pertencimento, sociabilidades comunitárias, cemitérios etc., são horizontes que contemplam os dois lados; a grande polêmica está na definição do que um elemento desses é para um grupo e o que é para o outro, por isso a existência de múltiplas ações, discussões, judicialização, politização, revisão de legislação, posições de grupos sociais, conflitos e estratégias variadas. Nesse

sentido, juntamente com os estudos técnicos e aos processos administrativos de ambos os lados, há a organização social e movimentação política e midiática (jornais e televisão) em torno do tema.

Há pressão política, de um lado para mudar legislação, de outro para agilizar o processo demarcatório da terra, uma ampla organização e presença institucional em torno da “questão indígena” no Brasil, realidade essa que ampliou os canais de participação indígena na esfera política e social, principalmente no horizonte da consciência e da diversidade étnica e cultural, no campo dos direitos e da cidadania. A terra torna-se um elemento central na reprodução social de ambos os grupos, a mesma possui significados para além de sua dimensão econômica.

O que está em jogo também é o fato de que não se pode conceber a realidade indígena do país de uma forma monolítica e nem as ações do estado em relação aos mesmos de uma forma genérica; há especificidades em cenários distintos; fato esse que demandaria cuidados nos tratamentos e metodologias dos ritos administrativos (os quais continuam sendo homogêneos) por parte da FUNAI e do Governo Federal.

Entendemos que os impactos sociais e culturais da demarcação de uma terra indígena em regiões de latifúndio e daquelas em regiões de pequenas propriedades de cunho familiar são diferenciados, também não se pode tratar todos os agricultores como intrusos ou ilegítimos no processo de aquisição da propriedade.

Um elemento também central no debate diz respeito ao marco regulatório²², principalmente quanto à interpretação do Artigo 231 da Constituição Federal de 1988 no que tange ao significado de "os direitos originários sobre as terras que *tradicionalmente* ocupam" (grifo nosso), juntamente com o rito administrativo desenvolvido pela FUNAI para identificação, delimitação e demarcação das áreas indígenas. Em relação à interpretação do artigo 231 da Constituição a grande questão de considerar ou não o marco temporal da promulgação da Carta Magna para o direito territorial é a de que: se, para que haja direito sobre os territórios, os índios deveriam estar ocupando-os em 1988 e só assim se constituiria o direito originário sobre as mesmas cabendo, neste caso, a demarcação. Por outro lado, outra interpretação mais elástica (adotada atualmente pela FUNAI) é de que a Constituição Federal não estabelece o marco temporal e que a ocupação tradicional indígena, refere-se não apenas a aspectos físicos, mas também aos imemoriais.

²² Uma análise sobre os impactos da diversidade de interpretação do atual marco regulatório do direito territorial indígena pode ser visto em Kujawa (2013).

Somados a essas questões ambíguas, há o fato de que pouco se discute e se houve também pouco os indígenas (muito mais as suas instituições mediadoras) em torno da definição da cultura indígena e de suas necessidades no século XXI, qual o papel da terra para os mesmos, qual é o seu papel na sociedade de consumo, que tipo de políticas seriam eficazes e desejadas pelos indígenas na atualidade, de cunho integracionista, isolacionista, uma terceira ligada ao etnodesenvolvimento ou alguma outra?

Enfim, a referida luta social coloca em discussão um conjunto de processos que dimensionam horizontes políticos, jurídicos e sociais; a mesma requer soluções não parciais e/ou paliativas; que seja expressiva de um grande problema social que necessita ser enfrentado em suas raízes históricas, mas tendo presente os referenciais da sociedade atual, não polarizando os dois sujeitos mais diretamente envolvidos (indígenas e agricultores).

Referências:

BECKER, Ítala. *O índio kaingáng no Rio Grande do Sul*. São Leopoldo: UNISINOS, 1995.

BITTENCOURT, Libertad Borges. *A formação de um campo político na América Latina: as organizações indígenas no Brasil*. Goiania: UFG, 2007.

CAFRUNI, Jorge. *Passo Fundo das Missões: estudo histórico do período jesuítico*. Passo Fundo, 1966.

CARINI, Joel João. *Estado, índios e colonos: o conflito na reserva indígena de Serrinha no norte do Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: UPF, 2005.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. Ação indigenista, etnicidade e o diálogo interétnico. *Estudos Avançados*, São Paulo. v.14 n.40, p. 213-230, set./dez. 2000.

_____. *Sociologia do Brasil indígena*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; Brasília: UNB, 1978.

HENSEL, Reinald. Os Coroados da Província brasileira do Rio Grande do Sul. *Revista do Museu e Arquivo Público do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, n. 20, p. 65-79, 1928.

KUJAWA, Henrique. Parâmetros para um novo Marco Regulatório na delimitação territorial indígena e uma nova política indigenista. In. BOFF, Salete; FORTES, Vinicius Borges; MORAIS, Fauto Santos de. *Sustentabilidade e Direitos Fundamentais*. Passo Fundo: IMED, 2013, p.101-116.

LACERDA, Rosana. *Os povos indígenas e a Constituinte 1987-1988*. Brasília: CIMI, 2008

LAROQUE, Luís Fernando da Silva. *Lideranças Kaingang no Brasil Meridional (1808-1889)*. Col. *Antropologia*, n. 56, Pesquisas/Instituto Anchieta, 2000.

_____. *Fronteiras geográficas, étnicas e culturais envolvendo os kaingang e suas lideranças no sul do Brasil (1889-1939)*. Col. *Antropologia*, n. 64, Pesquisas/Instituto Anchieta, 2007.

MABILDE, Alphonse. *Apontamentos sobre os indígenas selvagens da Nação Coroados dos matos da Província do Rio Grande do Sul – 1836-1866*. São Paulo: IBRASA/Prémémória/INL, 1983.

OLIVEIRA, Francisco, Xavier. *Anaes do município de Passo Fundo. Aspectos Históricos*. Passo Fundo: UPF Editora, 1990 (1908), v. 2.

RIO GRANDE DO SUL. *Relatório e conclusões do Grupo de Trabalho criado pelo decreto n 37118/96 para analisar questões indígenas no Rio Grande do Sul, 1997*. (mimeografado).

RÜCKERT, Aldomar A; KUJAWA, Henrique. *A questão territorial Mato Preto nos municípios de Getúlio Vargas, Erebango e Erechim/RS*. Porto Alegre: UFRGS; Passo Fundo: IMED, 2010. (Relatório de Pesquisa).

STAVENHAGEN, Rodolfo. *Etnodesenvolvimento: uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista*. In: *Anuário Antropológico*, 84, p. 11-44, 1984.

TEDESCO, João Carlos; KUJAWA, Henrique (Org.). *Conflitos agrários no norte do Rio Grande do Sul: negros, índios e colonos*. Porto Alegre/Passo Fundo: Letra & Vida/Ed. IMED, 2013.

TESCHAUER, Carlos S. J. *Os caingangs ou coroados no Rio Grande do Sul*. *Boletim do Museu Nacional*, vol III, n. 3, Rio de Janeiro, p. 34-67, 1929.

VERDUM, Ricardo. *Etnodesenvolvimento: nova/velha utopia do indigenismo*. Tese de Doutorado apresentada no CCPAC, Universidade de Brasília, fevereiro de 2006.

DEMARCAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS NO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL E OS ATUAIS CONFLITOS TERRITORIAIS: UMA TRAJETÓRIA HISTÓRICA DE TENSÕES SOCIAIS.



Caminhada de agricultores por ocasião da mobilização contra as demarcações de terra em Lagoa Vermelha, Norte do Rio Grande do Sul. Foto: retirada do site da Radio Planalto de Passo Fundo.



Indígenas acampados em Faxinalzinho, Norte do Rio Grande do Sul. Foto: pesquisa de campo; autorizada pelo Cacique do grupo Votouro/Kandoia.

Data de recebimento: 20/05/2014

Data de aceite: 09/12/2014